



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 374

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Aos Bancos Comerciais, Bancos de Desenvolvimento e Cooperativas de Crédito

Em decorrência do disposto na Carta-Circular nº 353, de 20.09.79, que estabeleceu novos critérios para o encaminhamento e instrução de processos de nomeação de administradores e de membros de conselhos, bem como para o exame dos pedidos de prorrogação de prazo para venda de imóveis não destinados a uso, os títulos 13, 16 e 17 do Manual de Normas e Instruções passam a vigorar com as alterações indicadas nas folhas anexas.

D.O.U. 10.12.79

Brasília (DF), 05 de dezembro de 1979

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS  
Ary da Graça Lima — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 298

Bancos de Desenvolvimento — 13

Administração — 4

Item alterado

10 — Os atos relativos à eleição de administrador e de membros de quaisquer órgãos estatutários devem ser submetidos ao Departamento Regional do Banco Central a que estiver jurisdicionada a sede da instituição financeira no prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência.

Bancos de Desenvolvimento — 13

Normas Operacionais — 6

Imobilizações — 5

Item alterado

5 — A cessão ou locação de imóveis depende de prévia autorização do Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias.

Item incluído

11 — A prorrogação de que trata o item 2 é solicitada por meio de requerimento  
Carta-Circular nº 374 de 05 de dezembro de 1979



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

dirigido ao Departamento Regional do Banco Central a que estiver jurisdicionada a sede do estabelecimento.

Bancos Comerciais — 16

Administração — 4

Itens alterados

11 — Os atos relativos à eleição de administrador e de membro de qualquer órgão estatutário de banco comercial privado devem ser submetidos ao Departamento Regional do Banco Central a que estiver jurisdicionada a sede da instituição financeira no prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência.

15 — O banco comercial público deve comunicar ao Departamento Regional do Banco Central a que estiver jurisdicionada a sua sede a nomeação ou a eleição de administrador ou de membro de qualquer órgão estatutário no prazo de 15 (quinze) dias de sua carteira.

Bancos Comerciais — 16

Normas Operacionais — 7

Imobilizações — 9

Item alterado

26 — A autorização de que trata o item 8 é solicitada por meio de requerimento dirigido ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias.

Item incluído

24 — A prorrogação de que trata o item 5 é solicitada por meio de requerimento dirigido ao Departamento Regional do Banco Central a que estiver jurisdicionada a sede da instituição financeira.

Cooperativas de Crédito — 17

Administração — 6

Administradores e Órgãos de Administração — 2

Itens alterados

8 — Os atos relativos à eleição de administrador e de membros de quaisquer órgãos estatutários devem ser submetidos ao Departamento Regional do Banco Central a que estiver jurisdicionada a cooperativa no prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência.

26 — As cooperativas de crédito devem comunicar, imediatamente, ao Carta-Circular nº 374 de 05 de dezembro de 1979



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Departamento Regional do Banco Central a que estiverem jurisdicionadas a data da renúncia ou destituição de quaisquer membros de seus órgãos administrativos, consultivos ou fiscais.

Cooperativas de Crédito — 17

Normas Operacionais — 8

Imobilizações — 7

Item alterado

12 — As autorizações de que trata o item 8 são solicitadas ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias.

Item incluído

11 — A prorrogação de que trata o item 4 é solicitada ao Departamento Regional do Banco Central a que estiver jurisdicionada a cooperativa.